

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023 - Edição nº 464

SUMÁRIO

- PARECER CME/TANHAÇU Nº 004/2023;
- PORTARIA Nº 020/2023 LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES;
- PORTARIA Nº 010 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 Define os princípios e as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Escola de Tempo integral;
- DECRETO N° 299, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 "Nomeia servidor para cargo de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TANHAÇU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Interessado: Secretaria da Educação e Cultura de Tanhaçu.

Assunto: Solicita apreciação e parecer competente sobre a Portaria que Define os princípios e as diretrizes a serem observada na implantação da Política de Educação em Escolas de Tempo Integral

Relatora: Conselheira Beranice Sousa Britto Silva

Processo No. 004/2023 Pa

Parecer CME/Tanhaçu No. 004/2023

Aprovado em: 12/09/2023.

HISTÓRICO

A Secretaria da Educação, por meio do Of. GAB/SEC No.48 de 01 de setembro de 2022, encaminha cópia da Portaria GS/GAB No. 010 /2023, que define os princípios e as diretrizes a serem observada na implantação da Política de Educação em Escolas de Tempo Integral para apreciação e parecer desse Colegiado.

A presidente do CME Tanhaçu nomeou o Professora Beranice Sousa Britto Silva, membro do Conselho Municipal de Tanhaçu, como relatora do processo, a ser apresentado em plenário na próxima reunião do dia 12 de setembro de presente ano.

II - ANÁLISE

Analisando a Portaria que define os princípios e as diretrizes a serem observada na implantação da Política de Educação em Escolas de Tempo Integral fica evidenciado que está de acordo com as metas e estratégias da meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal N. 412 de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação. Observa-se que a referida Portaria está fundamentada na legislação educacional, pertinente ao tema.

A estrutura da Portaria está organizada da seguinte forma: Disposições inicias, onde apresenta o objeto central, seguida dos princípios, das diretrizes e dos objetivos da política de implantação de escolas em tempo integral, o seu funcionamento, a organização curricular, com a descrição da carga horária, além de apresentar as bases para a elaboração do projeto pedagógico.

Esse Colegiado entende que a Educação em Tempo Integral, não é só ampliação de tempo escolar, mas o encaminhamento de uma proposta educativa que considere os tempos, espaços e

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000 Tel.: 77 3459-1113 - Email.: smet.tcu@gmail.com



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TANHAÇU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens, aspectos que a presente Portaria, em seu bojo, menciona, quando propõe a intersetotialidade.

Implantar escola em tempo integral pressupõe a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento integral, aspectos que a maioria das escolas de Tanhaçu, ainda não possui e necessita estruturar, com a cooperação do governo federal.

A ampliação da jornada escolar por si só, jamais poderá ser considerada uma proposta voltada para a educação integral dos estudantes. Uma educação com perspectivas para a educação integral não se faz apenas com este objetivo. Assim, o CME/Tanhaçu recomenda que à implementação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, não poderá constituir-se como oficinas em contraturno, mas, sim, integradas ao núcleo comum durante todo período de permanência dos alunos na escola. Isto significa dizer que a proposta de Educação em Tempo Integral deve contemplar as Disciplinas/Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, concomitantemente com a Parte Diversificada e as demais atividades complementares realizadas em parceria com outras secretarias e/ou com outros órgãos da comunidade local e regional, ou seja distribuída nos dois turnos como garantia de participação efetiva dos estudantes durante o período mínimo de 7 horas diárias.

A educação nesse sentido deve ser aquela que necessariamente respeite as identidades e historicidades individuais e coletivas e promova as conformações necessárias às particularidades da vida cotidiana. O mais significativo, centra-se no reconhecimento da função social da escola como agente formador na perspectiva cidadã, promovendo a cultura de estar aberta para mundo e ao mesmo tempo, trabalhando para a formação de educandos capazes de construir espaços dialógicos de justiça, igualdade, e oportunidades de acesso independentemente do local em que escolham viver ou estar.

Para pensar a escola de tempo integral com perspectivas para a educação integral, é imprescindível refletir sobre a atuação dos professores como agentes primordiais no processo formativo dos estudantes, como estabelece a meta 06 do Plano Municipal de Educação. Há que se pensar, então, no processo formativo deste professor, em sua interação com novos saberes, na ressignificação de sua prática pedagógica, que pressupõe também uma mudança na estrutura organizacional da

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000 Tel.: 77 3459-1113 - Email.: smet.tcu@gmail.com



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TANHAÇU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



escola. Apesar da existência de vários estudos e pesquisas sobre educação integral, bem como sua inserção nas metas do Plano Nacional de Educação e dos Planos Municipais de Educação, percebemos que esta temática ainda se tem feito pouco presente na formação continuada dos professores. Para tanto, é imprescindível que estes tenham conhecimento para que possam contribuir com esta proposta tão atual e relevante para a qualidade da educação brasileira. É importante ressaltar que, na perspectiva da ampliação da jornada diária, o docente deve utilizar os mais variados espaços escolares, assim como nos equipamentos fora da escola disponíveis, evitando que os estudantes fiquem durante todo o dia nas salas de aula, envolvidos com tarefas repetitivas e sustentadas apenas em atividades impressas.

De resto, da leitura da Portaria, depreende-se que a Secretaria da Educação está ancorada em bases, diretrizes, princípios e fundamentada na legislação vigente, o que pode-se concluir que prende implantar a escola em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Por fim, em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Autorização de Funcionamento da Modalidade de Educação em Tempo Integral das unidades de ensino, pertencentes a rede municipal de ensino, nos termos e prazos fixados por este colegiado. É o Parecer.

III.CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Essa relatoria vota pela aprovação do documento apresentado.

S.M.J, é o meu voto.

Peranice Sava Butto Silva Beranice Sousa Britto Silva

Conselheira Relatora

IV. DECISÃO DO PLANÁRIO

O Plenário do CME de Tanhaçu - Bahia acompanha, por unanimidade o Voto da Relatora.

Tanhaçu, 12 de setembro de 2023.

Jameia Maria Vandéia Maria de Jesus Silva

Presidente

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000 Tel.: 77 3459-1113 - Email.: smet.tcu@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020/2023

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e na forma do Artigo nº. 128 da Lei Municipal nº. 233/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença, não remunerada, para tratar de interesses particulares à Servidora Municipal ADALGISA TEIXEIRA SANTOS SANTANA, cargo PROFESSORA, portadora do RG: 03.200.711-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 01 de setembro de 2023 e término em 01 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data dia 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 12 de setembro de 2023.

JOÃO FRANCISCO SANTOS Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro - TANHAÇU - BA. CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA N. 010 de 01 de setembro de 2023

Define os princípios e as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANHAÇU ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

- CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- CONSIDERANDO o art. 34 e o § 5º do art. 87 da Lei 9.394 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 Plano Nacional da Educação;
- CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 412/2015 Plano Municipal da Educação;
- CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os art. 3º, 4º e 5º;
- CONSIDERANDO a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;
- CONSIDERANDO a Resolução 07/2010 CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral
 promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de
 compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como
 as famílias e outros atores sociais; e
- CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões, tais como cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam definidos os princípios, as diretrizes gerais e os objetivos a serem observados na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu.

§ 1º A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias sobre a Educação Integral e Escolas em Tempo Integral.

§ 2º As bases para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu encontram-se fundamentalmente ancoradas na visão de ser humano e de sociedade que emana Artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96) e do Artigo 3º da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU





DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Educação Integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e princípios:

- a educação como instrumento de democracia que possibilita aos alunos compreenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, sua vizinhança e sua comunidade, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;
- II- o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioeducacionais e culturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e estimulam os ambientes de trocas, baseado em um diagnóstico não apenas de suas carências, mas, sobretudo, de suas forças para superar essas carências.
- III- a autonomia das Unidades Escolares, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diferentes culturas existentes em cada território;
- IV- a comunidade de aprendizagem como fundante na construção de um projeto educativo próprio para educar a si mesma, suas crianças, seus jovens, adultos e seus idosos;
- V- o currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas Unidades Escolares na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de todo o município, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;
- VI- a garantia aos alunos ao direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica;
- VII- a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de incrementar a qualidade da educação, garantir os direitos de aprendizagem e superar a fragmentação, o estreitamento curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos;
- VIII- a intersetorialidade na perspectiva da humanização das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes, os jovens e seus educadores;
- IX- o fomento da intersetorialidade no território com as secretarias de cultura, esporte, assistência social, saúde, meio ambiente e outras, assim como, com as organizações da sociedade civil como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos aos alunos, na perspectiva da educação integral e da constituição/ampliação/promoção/fortalecimento e consolidação dos territórios educativos e das comunidades de aprendizagem;
- X- o fortalecimento da gestão democrática, por meio da criação de Conselhos Escolares e a ampliação do processo democrático nas Unidades Educacionais e nas diferentes instâncias decisórias; e
- XI- o compromisso com as metas estabelecidas em âmbito estadual e nacional, bem como as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral visando uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, propondo atividades que possibilite aos alunos desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

 IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Proposta Pedagógica e Curricular para a escola em tempo integral devem pautar pelos seguintes princípios:

- I- compreender a escola como espaço no qual a gestão e vivência democráticas podem ser potencializadas, não apenas por meio das atividades acadêmicas e científicas, mas também pelas atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde, investigação científica, educação econômica, comunicação e uso de mídias e outras experiências locais e/ou universais;
- articular as experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;
- III- valorizar o diálogo entre as pedagogias social, popular e formal;
- IV- ressignificar o currículo evitando a compartimentalização rigida de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos educandos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos, ampliando assim as possibilidades de aprender para a valorização da vida; e
- V- desenvolver ações que integrem a política pública de inclusão.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 5º A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou no mínimo 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, tais como as atividades curriculares, a alimentação, os projetos, os passeios, dentre outras atividades.

§ 1º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de modo a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

§ 2º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

6º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir no mínimo 50% das unidades escolares, conforme a meta 06 do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II- Carga Horária de pelo menos 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas do conhecimento, do esporte, do lazer, das artes, da tecnologia e das

Parágrafo único. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 9º Na construção da organização curricular considerará a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico para buscar a relação entre os temas explorados, respeitando as especificidades das distintas áreas de conhecimento, observados os seguintes princípios educativos:

- a Educação Interdimensional;
- a Pedagogia da Presença;
- os 4 Pilares da Educação para o Século XXI; e
- o Protagonismo do estudante.

Art. 10. O currículo da Escola de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, de acordo com a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola e fora dela.

Art. 11. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

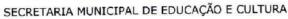
 apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU





- II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV- descrever a metodologia utilizada pela escola; e
- V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação técnica pedagógica do munícipio a elaboração e a execução das propostas curriculares;

Art. 13. Compete as unidades escolares:

- I adequar seus regimentos internos e a Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos deste Decreto.
- III operacionalizar as ações e atividades garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- IV acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral; e
- V adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extra escolares, incluindo os equipamentos municipais que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.
- Art. 14. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB, contidos no Compromisso de Gestão dos diretores das unidades escolares.
- Art. 15. As Escolas Municipais, organizada em Tempo Integral, serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU





Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, junto à gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanhaçu, 01 de setembro de 2023.

Irineusa Silva Santos Novais Secretaria Municipal de Educação e Cultura Decreto Nº 218/2022



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 299, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"Nomeia servidor para cargo de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com as LEIS MUNICIPAIS: 460/2019 e Lei 484/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Senhora RENATA SILVA GOMES, inscrita no CPF 044.004.655-60, nomeada para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE FARMÁCIA DA UNIDADE DE URGÊNCIA, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com símbolo CC5;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 12 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n Centro - TANHAÇU - BA.

CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616